

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000104

LEI N. 3.561 - DE 4 DE SETEMBRO DE 2002
**Desafeta de sua destinação de via pública a área urbana
que menciona e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada, de sua destinação de área reservada para equipamentos comunitários, o imóvel urbano contendo as seguintes identificações: inicia-se na confluência da Rua Nossa Senhora das Graças com a Avenida Independência, e segue confrontando com esta última por 38,11 metros. Daí, segue confrontando com a faixa de preservação permanente do Ribeirão São José, por 80,00 metros e, em seguida, dividindo com o Bairro Independência por 22,70 metros. Finalmente, confrontando com a Rua Nossa Senhora das Graças, até o ponto inicial, por 69,50 metros, onde fechou-se este perímetro, resultando uma área de 2.218,44m².

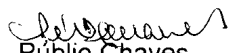
Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante alienação por investidura, na forma legalmente preconizada.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 4 de setembro de 2002.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -